



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

*Capital Nacional Água Mineral*

www.lindoia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDOIA	
Recebido em	27/09/19
Protocolo nº	731/2019
SECRETARIA	

Ofício nº 197/2019 – GP

Lindoia, 27 de setembro de 2019

REF: Requerimento nº 75/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento em referência, temos a esclarecer que o imóvel em questão não constitui um loteamento regular, tampouco um desmembramento, do ponto de vista do Direito Administrativo, e Lei dos Registros Públicos.

Define loteamento, “a divisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aberturas de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes”.

Para desmembramento temos ser “a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes”.

Portanto, em levantamento levado a efeito no setor próprio da municipalidade não foi localizado qualquer documento que atestasse a sua regularidade.

Sem mais, renovamos a Vossa Excelência nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

  
LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
MARCELO BUENO LOIOLA  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia(SP)